



Chamada Pública n.º 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações.

O **Caixa Escolar da Escola Municipal Paulo Cavalcante de Moura**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celina Viana, n.º 100, Alto do Sumaré inscrita no CNPJ sob n.º 03089011/0001-88, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Escola, o(a) Senhor(a) **Saionara Cristina Segundo**, portador(a) do CPF 05722464473, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 e suas alterações, através da **Secretaria Municipal da Educação**, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante **o período de um ano a partir da assinatura do contrato**. Os interessados (Grupos formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de Venda durante o período de 24 de junho a 15 de julho de 2024 das 07h às 11h ou das 13h às 17h na Escola Municipal Paulo Cavalcante de Moura, localizada à Avenida Celiana Viana 100, Alto do Sumaré e telefone para contato (84) 2142-7738. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de julho de 2024**. Os fornecedores classificados em primeiro lugar (Grupos formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão comparecer à referida Escola para assinar o **Contrato de Compra e Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no dia 19 de julho de 2024**, no horário de 07h às 11h e das 13h às 17h.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Nº	Produto	Und.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Bananapacovan	Kg	610	R\$5,59	R\$3.409,90
2	Batata-doce	Kg	150	R\$4,54	R\$681,00
3	Coentro	Kg	30	R\$19,61	R\$588,30
4	Jerimumdeleite	Kg	150	R\$4,84	R\$726,00
5	Macaxeira	Kg	200	R\$4,83	R\$966,00
6	Mamãoformosa	Kg	610	R\$4,36	R\$2.659,60
7	Melancia	Kg	1.620	R\$3,09	R\$5.005,80
8	Melãojaponês	Kg	610	R\$4,71	R\$2.873,10
9	Polpadefruta(acerola)	Kg	108	R\$11,77	R\$1.271,16
10	Polpadefruta(cajarana)	Kg	72	R\$11,70	R\$842,40
11	Polpadefruta(cajú)	Kg	36	R\$11,62	R\$418,32
12	Polpadefruta(goiaba)	Kg	90	R\$11,49	R\$1.034,10
13	Polpadefruta(manga)	Kg	54	R\$11,55	R\$623,70
TOTAL					R\$21.099,38

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, Art. 31, §1º).

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

3. Habilitação do Fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 -

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - aprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - aprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - aprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - aprovação de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - aprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade de conta Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - a cópia do estatuto e atestado de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a aprovação do atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. Envelope Nº 02 - Projeto de Venda

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme o Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e o do País;

IV - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - priorizando-

se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme indicação na(s) DAP(s);



b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2 inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme a identificação na(s) DAP(s).

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e de acordo com o cadastramento no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as amostras indicadas no quadro abaixo no **Auditório Alcides Belonodia** em **17 de julho de 2024**, de **08h30min** até **às 11 horas**, para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 01 dia após o prazo da apresentação das amostras.

Produto
Bananapacovan
Batata-doce
Coentro
Jerimumdeleite
Macaxeira
Mamãoformosa
Melancia
Melãojaponês
Polpadefruta(acerola)
Polpadefruta(cajarana)
Polpadefruta(cajú)
Polpadefruta(goiaba)
Polpadefruta(manga)



A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma onde os mesmos deverão ser entregues na **Escola Municipal Paulo Cavalcante de Moura, Mossoró-RN**, sempre às (**Segundas - feiras**) no horário de **07h até às 11h**, seguindo a tabela abaixo:

PRODUTO	PERIODICIDADE	SEMANAS	QUANT.	UND
BANANAPACOVÁ	QUINZENAL	1ªe3ª	30,5	KG
BATATADOCE	QUINZENAL	1ªe3ª	7,5	KG
COENTRO	SEMANAL	TODAS	0,750	KG
JERIMUMDELEITE	QUINZENAL	2ªe4ª	7,5	KG
MACAXEIRA	QUINZENAL	2ªe4ª	10	KG
MAMÃOFORMOSA	QUINZENAL	1ªe3ª	30,5	KG
MELANCIA	SEMANAL	TODAS	40,5	KG
MELÃO	QUINZENAL	2ªe4ª	30,5	KG
PRODUTO	PERIODICIDADE	MESES*	QUANT.	UND
POLPADEACEROLA	MENSAL	2024:ago,out,dez.	18	KG
		2025:fev,abr,jun		
POLPADECAJARANA	MENSAL	2025:fev,mar,abr,mai.	18	KG
POLPADECAJÚ	MENSAL	2024:set,nov	18	KG
POLPADEGOIABA	MENSAL	2024:set,nov	18	KG
		2025:mar, mai,jul		
POLPADEMANGA	MENSAL	2024:ago,out,dez	18	KG

*Poderão ocorrer alterações devido a safra, em caráter de substituição, respeitando a oferta de dois sabores diferentes no mês e não poderá exceder o quantitativo total anual de cada sabor.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega doméstica, através de Cheque nominal ao agricultor familiar, associação ou cooperativa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Apresente Chamada Pública poder ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Mossoró através do link a seguir: <https://www.prefeiturademossoro.com.br>

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender a legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



9.3. O limite individual de vendado agricultor familiar do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade

Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$}40.000,00$.

9.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme o artigo 33 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Mossoró-RN, 24 de junho de 2024.

Saionara Cristina Segundo
DIRETOR(A)

Registre-se e publique-se.